



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.055/2025-D

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORA DO PREGÃO: 09/02/2026 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

SESSÃO PÚBLICA: www.compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

TIPODE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 09 de março de 2026, às 09h30min (horário oficial de Brasília-DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), UASG nº **986921**, LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 7929/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8152&Acao=busca), nº 7843/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8019&Acao=busca), nº 6238/2017 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5379&Acao=busca), nº 6434/2018 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5671&Acao=busca) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 15.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 15.2 A 15.15.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.00	01

3.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 596.248,32** (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A licitação não terá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a





sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- 5.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 5.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 5.11.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 5.12.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 5.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





5.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.17. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.21. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.22. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I - Termo de Referência.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto;

6.1.2. Marca/fabricante;

6.1.3. Declarar a marca em campo próprio do sistema ao cadastrar a proposta

6.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

c) Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **5.6.** deste edital.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

8.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vício insanável;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.7.6. Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

8.7.6.1. Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceito, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no 1º Apêndice do Termo de Referência - Condições Gerais.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.4.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será facultativo ao licitante conhecer o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria de Esporte e Lazer, com o Sr. Daniel de Lima Melo, para assessoria técnica, através do telefone (13) 3496-5606 ou (13) 3496-5609 e do e-mail: seelesporte@praiagrande.sp.gov.br; de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, onde afirma que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: **sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br** ou **licitacao@praiagrande.sp.gov.br**.

10.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico : **sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br** ou **licitacao@praiagrande.sp.gov.br**.

10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.5. Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

10.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade





encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A atualização periódica dos preços registrados será através de índices oficiais.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

11.9.1. Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

13 . DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.1. referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

16.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.23. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

16.24. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.1.1.1. 1º Apêndice do Anexo I - Condições Gerais

17.1.1.2. 2º Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

17.1.2. ANEXO II - Atestado de Visita Técnica

17.1.3. ANEXO III - Planilha Proposta

17.1.4. ANEXO IV - Minuta Termo de Ata de Registro de Preços

17.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

17.1.6. ANEXO VI - Cadastro Reserva

Praia Grande, 10 de fevereiro de 2026.

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER





TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.055/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no **"1º Apêndice do Anexo I - Condições Gerais"**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, com possibilidade de renovação das quantidades iniciais contratadas, com fundamento no [art. 84, da Lei nº 14.133/21](#).

1.5. Os serviços não se enquadram como contratação continuada. Trata-se de uma contratação para fornecimento, instalação e demarcação de caráter pontual, uma vez que visa a execução de um projeto específico e delimitado no tempo, com início, meio e fim claramente estabelecidos.

1.6. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de piso modular esportivo para quadra de 2 ginásios que pertencem a Secretaria de Esporte e Lazer, visando atender às necessidades das equipes que representam o município em competições oficiais e garantir a adequação do espaço esportivo aos atletas e alunos. Atualmente, as quadras apresentam desgaste natural das superfícies existentes, que já não oferecem condições ideais para a prática esportiva, comprometendo a qualidade dos treinamentos e aumentando o risco de lesões para os atletas da competição e os alunos da escolinha. Além disso, existe a possibilidade de o município ser confirmado como cidade-sede de importantes competições estaduais nos próximos anos, como os Jogos Regionais e os Jogos da Melhor Idade.

Para receber esses eventos e garantir que as partidas ocorram dentro das normas técnicas e de segurança estabelecidas, é fundamental que a quadra esteja equipada com um piso de boa qualidade, garantindo melhor desempenho esportivo, prevenção de lesões e maior durabilidade da estrutura esportiva. Visando encontrar a melhor solução para a manutenção dos ginásios esportivos e para garantir uma execução rápida, objetiva e com o menor custo possível, pretende-se implementar o piso





modular esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento. As placas desse piso possuem encaixes do tipo macho e fêmea, que se conectam formando uma superfície sólida e coesa, oferecendo diversas vantagens:

- Amortecimento: Instalado sobre uma manta de amortecimento, o piso absorve impactos, algo crucial para a prática de esportes de alto impacto. Isso ajuda a reduzir o esforço nas articulações dos atletas e diminui o risco de lesões, reforçando o compromisso da instituição com a segurança e o bem-estar físico dos usuários.
- Acessibilidade: O piso modular inclui peças de rampa lateral, facilitando o acesso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e promovendo a inclusão em atividades esportivas.
- Instalação rápida: A instalação é simples, eficiente e sem geração de entulho, permitindo o uso imediato das quadras assim que as placas forem colocadas.
- Baixo custo de manutenção: A escolha dos pisos com os pinos proporciona uma baixa manutenção, tendo em vista que não se faz necessário a substituição dos pinos. O sistema não causa mal odor e tem uma manutenção de montagem e desmontagem mais facilitada, não tendo o acúmulo da manta de amortecimento.
- Garantia prolongada: O piso modular esportivo normalmente conta com garantia de 10 anos oferecida pelo fabricante, o que assegura à Administração a tranquilidade quanto à durabilidade e à qualidade do material adquirido. Essa cobertura amplia a segurança do investimento público, pois reduz a necessidade de substituições ou reparos de curto e médio prazo, garantindo a continuidade das atividades esportivas sem interrupções e proporcionando economia de recursos ao longo do tempo. A contratação se justifica, portanto, como uma medida essencial para a manutenção da qualidade das instalações esportivas municipais, permitindo que Praia Grande continue a sediar eventos de grande porte e oferecendo condições adequadas para o treinamento das equipes de competição e as atividades dos alunos do Programa Super Escola Esportivo”.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025) conforme detalhamento no link a seguir: <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025/3>

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada para a aquisição do piso modular esportivo, será a contratação por meio de **Registro de Preços para Prestação de Serviço por Empresa Especializada em fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais.** Permitindo que a Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande/SP realize as compras conforme a necessidade dos equipamentos esportivos que pertencem ao município.





Será exigida a garantia mínima de fábrica, conforme estabelecido para o tipo de material. Caso ocorra algum problema de fabricação ou defeito de material dentro do prazo de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição do item sem ônus para a administração.

Caso o material apresente defeitos técnicos ou problemas estruturais durante o uso, será solicitado que o fornecedor providencie a troca ou reparo dentro de um prazo estipulado, sem comprometer a continuidade das atividades esportivas.

Dessa forma, a solução adotada atende plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer, garantindo que os atletas e alunos tenham acesso aos equipamentos adequados para sua preparação e participação em competições.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. A ADJUDICADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na [Lei nº 12.305/2010](#) e nas [instruções normativas SLTI/MP nº 1 de 2010 e nº 1 de 2014](#), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Indicação de marca ou modelo ([Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/21](#))

4.2.1. Não há exigência de marca conforme Estudo Técnico Preliminar anexo, ainda assim só serão aceitos produtos de consumo já consolidado no mercado e de comprovada qualidade.

4.3 DA AMOSTRA E LAUDOS

É condição para homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas: 01 (uma) peça, com respectivo descritivo e devidamente identificado com a razão social do Licitante.

Para comprovar a qualidade do material a ser fornecido a esta Administração, a empresa deverá encaminhar, juntamente com a amostra, os respectivos laudos que atestem suas características e atendam, no mínimo, aos requisitos estabelecidos para cada item abaixo descrito. Caberá à Secretaria responsável verificar se as amostras e os laudos apresentados pela licitante atendem integralmente às exigências previstas no Edital.

Os laudos a serem apresentados deverão contemplar, no mínimo:

- a)** Resistência à flexão/deformação - 34 Mpa, conforme a Norma: ASTM D790:2017;
- b)** Resistência a tração – 20 Mpa, conforme a Norma ASTM D638:2014;
- c)** Coeficiente de atrito dinâmico 0,50 e estático 0,60, conforme a norma ASTM D1894:2014;
- d)** Dureza Shore – D / 70 desvio de (+/-1,0), conforme norma ASTM D 2240:2014;
- e)** Resistência ao UV e condições climáticas - Nenhum desbotamento significativo após 1.500 horas de exposição - ASTM G154;
- f)** Controle de acabamentos e revestimentos Classificação II-A ISO 11925-2: 2020 - ASTM E 662: 2021 - ABNT NBR 8660: 2013;





A amostra e os Laudos deverão ser entregues, em horário de expediente administrativo, quer seja das 9h00 às 17h00, na Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua João Balbino Correa - 245 (ao lado do colégio Magali Alonso) CEP: 11.719-140 – Bairro Tupiry – Praia Grande/SP - Telefone (13) 3496 5601.

Só serão aceitas amostras de produtos que estejam em conformidade com as descrições que constam no **item 3.1** do Estudo Técnico Preliminar.

A amostra e os laudos apresentados serão analisados pelos técnicos do Departamento Esportivo de Alto Rendimento da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo desclassificado o item da licitante cuja amostra se revelar incompatível com as especificações exigidas.

Sendo recusada a prova, a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar será prontamente desclassificada. Serão convidados para participar da sessão da análise das amostras as empresas que participaram do certame licitatório.

Qualquer licitante presente à sessão poderá manifestar-se de forma imediata e motivada, verbalmente, devendo a fundamentação de suas razões constar no Termo correspondente.

4.3.1 DA JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

Considerando as especificidades técnicas e a finalidade de uso prático dos itens mencionados, a apresentação de amostras físicas é medida necessária para verificar, de forma concreta, a qualidade dos materiais, acabamento, dimensões, resistência, funcionalidade e aderência às especificações descritas no item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

As quadras serão utilizadas em competições oficiais, exigindo conformidade com normas técnicas específicas e regras de entidades esportivas, além de resistência adequada para o uso intenso durante treinos e jogos. A análise da amostra garante que o produto atenda às necessidades de desempenho, segurança e durabilidade, evitando contratações que resultem em materiais inadequados ou de baixa qualidade.

Ademais, a apresentação das amostras permitirá que a Unidade Requisitante realize uma análise técnica criteriosa, assegurando a transparência e segurança jurídica na contratação pública, além de resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

4.3.2 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ENSAIOS EM PISOS MODULARES INDOOR

Considerando a necessidade de garantir a segurança, desempenho e durabilidade dos pisos modulares destinados à instalação em ginásios cobertos (áreas esportivas indoor), torna-se essencial a exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios especializados, com base em normas técnicas nacional e internacionalmente reconhecidas. Esses laudos têm como objetivo comprovar a conformidade dos materiais com requisitos mínimos de desempenho mecânico, segurança ao usuário e resistência a condições ambientais internas.

a) Resistência à flexão/deformação – ASTM D790:2017 (mínimo 34 MPa)

Justifica-se para assegurar que o piso modular tenha resistência suficiente para suportar cargas estáticas e dinâmicas sem deformar-se de maneira permanente ou comprometer sua integridade estrutural. Essa





resistência é essencial em ambientes de uso intenso como ginásios escolares ou esportivos, onde há alta frequência de impacto e movimentação.

b) Resistência à tração – ASTM D638:2014 (mínimo 20 MPa)

Este ensaio garante que o material suporte esforços de tração sem se romper, o que é vital para evitar fissuras, quebras ou falhas durante o uso contínuo, além de contribuir para a segurança estrutural do piso modular.

c) Coeficiente de atrito dinâmico (mínimo 0,50) e estático (mínimo 0,60) – ASTM D1894:2014

O controle do atrito é essencial para a prevenção de acidentes por escorregamento. O coeficiente adequado garante equilíbrio entre segurança e fluidez nos movimentos esportivos, reduzindo riscos de quedas tanto para atletas quanto para crianças em áreas recreativas.

d) Dureza Shore D70 ($\pm 1,0$), conforme norma ASTM D2240:2014

A dureza Shore é compatível com os requisitos de resistência mecânica e estabilidade exigidos para pisos modulares submetidos a tráfego constante, impacto moderado e variações de carga.

e) Resistência ao UV e a condições climáticas – ASTM G154 (sem desbotamento significativo após 1.500h)

Ainda que os pisos sejam destinados ao uso indoor, ginásios podem ter incidência de luz solar direta por claraboias ou aberturas laterais. A resistência à radiação UV é, portanto, necessária para assegurar estabilidade de cor e durabilidade estética do piso.

f) Controle de acabamentos e revestimentos – ISO 11925-2:2020 / ASTM E662:2021 / ABNT NBR 8660:2013

A classificação II-A para resistência ao fogo e à propagação de chamas é essencial em ambientes fechados, onde a segurança contra incêndios é uma exigência normativa e de responsabilidade civil. Esses ensaios comprovam que o piso não contribui significativamente para a propagação de fogo ou emissão de fumaça tóxica.

A exigência dos relatórios de ensaios técnicos descritos tem por objetivo assegurar que o material fornecido atenda aos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com o uso pretendido. Tais critérios resguardam o interesse público, promovem a integridade física dos usuários e garantem maior vida útil e economicidade ao investimento.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá garantia da contratação

4.6. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- A empresa interessada poderá visitar o local/installação, onde serão realizados os serviços e inspecionar as condições gerais dos acessos, as diversas instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução do objeto, bem como verificar as cotas e demais quantitativos fornecidos comparando-os com as medidas "in loco", com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas.
- Ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas,





bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato, conforme anexo;

- A empresa interessada que optar pela visita técnica assinará o Atestado de visita técnica, conforme previsto no **ANEXO V**;
- A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data de recebimento das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria de Esporte e Lazer, com o Sr. Daniel de Lima Melo, para assessoria técnica, através do telefone (13) 3496-5606 ou (13) 3496-5609 e do e-mail: seelesporte@praiagrande.sp.gov.br;

4.7. Da contratação

4.7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

4.7.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.7.3. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.3.3. O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.3.4. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.3.5. No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.3.6. A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e





especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da rescisão

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Instalação do piso modular esportivo indoor;
- Demarcação linhas de jogo com utilização de maquinário profissional e realizado por equipe especializada.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- O serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias e término em até 15 (quinze) dias para a execução total, contados a partir do recebimento, pelo detentor do termo de ata de registro de preços, do pedido, requisição, ofício ou autorização de fornecimento da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período;
- As "frentes" de serviço deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico da Área requisitante;
- Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário;
- Os materiais deverão ficar disponíveis no local de instalação com antecedência para inspeção;
- Eventuais substituições de materiais deverão sempre ser autorizadas formalmente.
- **Não será permitido a empresa pintar sua logomarca no piso da quadra.**

5.3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.3.1. A detentora deverá se responsabilizar pelo descarregamento, fornecendo mão de obra apta e suficiente para a entrega dos itens licitados.

A execução dos serviços, objeto da pretendida contratação, poderá ocorrer nos seguintes locais:

- Ginásio CIE - Centro de Iniciação ao Esporte José Moura: Rua Franklin Távora, 181 - Ribeirópolis





- Ginásio Mirins III - Adécio Araújo Santos: Avenida Marechal Maurício José Cardoso, 1340 – Canto do Forte

Ressalta-se que os locais de execução poderão sofrer variação a qualquer tempo, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas da contratante, podendo esta determinar novos endereços ou a substituição dos espaços acima mencionados para o adequado atendimento das atividades previstas.

5.3.2. DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO

- Dias Úteis: A instalação deve ocorrer entre 08:30 e 16:30 horas;
- Sábados, Domingos e Feriados: A execução das instalações nesses dias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da contratante, devendo haver comunicação antecipada aos responsáveis designados.

5.3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PISO INSTALADO

- Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias da execução total, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço;
- O recebimento do objeto pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade objetiva quanto à solidez, segurança e conformidade dos materiais entregues e serviços executados. Constatado qualquer vício, defeito ou irregularidade, a contratada permanecerá integralmente responsável pela devida reparação, correção, reconstrução ou substituição do que se fizer necessário;
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as Especificações Técnicas e demais requisitos desta contratação. Nessa hipótese, a contratada deverá proceder à substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Contratante, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- A Contratada garante a execução dos serviços descritos no presente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão e entrega dos serviços;
- A garantia cobre eventuais defeitos de execução, materiais utilizados e falhas nos serviços realizados, que venham a comprometer a funcionalidade e estética das quadras;
- Serão realizados reparos para defeitos identificados decorrentes de falhas na execução dos serviços ou de materiais de baixa qualidade durante a vigência da garantia, sem custos adicionais para a Administração.





6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.7. Cabe ao fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do termo de contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da entrega nas datas pré-estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de prorrogação, junto ao Departamento Requisitante.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial

6.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias se houver, a formalização de apostilamento e/ou





termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.9.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado”.

6.11. Das Sanções e infrações administrativas:

6.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

6.11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.11.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.11.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.11.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.11.9. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.11.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “**6.11.1 a 6.11.3**”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





6.11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.4 a 6.10.7.", bem como nos subitens "6.10.2. a 6.10.3.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.12. Multa:

6.12.1. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;

6.12.2. O atraso superior a 15 (Quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12.3. Compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.12.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.12.12. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.13. As peculiaridades do caso concreto;

6.12.14. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.12.15. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.12.16. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





6.12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.18. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.19. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias da execução total, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).

7.2.1.1 O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.





7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3. O Contratado/Detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.





7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, efetuado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021 e Lei complementar nº 116/2003.

7.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária estabelecida neste Termo de Referência.

a) Primeira via da Nota Fiscal; ou

b) Nota Fiscal - Fatura;

7.4.2. O pagamento será providenciado em moeda corrente nacional (R\$) após a entrega efetiva de cada solicitação;

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora a contar da entrega da documentação fiscal na Secretaria de Finanças, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada;





7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação tributária;

7.4.5. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado pro rata die.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, tendo em vista das especificações e quantitativos estimados do objeto.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Da Habilitação Jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo





da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Declaração de cumprimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação Documento assinado digitalmente do Processo 11.206/2025-D. Acesse o original em: de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.3.3. Da Qualificação econômico-financeira





Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.4. Da Qualificação técnica

8.3.4.1 A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos 50% dos quantitativos da contratação.

8.4. Da participação de cooperativas

8.4.1. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** Ata de fundação;
- b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Da admissão de consórcios de empresas

8.5.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.5.1.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

8.6. Forma de adjudicação

8.6.1. A forma de adjudicação será pelo valor global.

8.7. Critério de julgamento das propostas

8.7.1. Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços complementar o valor total estimado para o objeto é de: **R\$ 596.248,32**

(quinhentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos:

DOTAÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.16	01	11000-00

DANIEL DE LIMA MELO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

RODRIGO SANTANA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER





1º APÊNDICE DO ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS

TIPO DE PARTICIP.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	MÉD UNIT	MÉDIO TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA	603644	Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor), incluindo manta de amortecimento e demarcações oficiais.	1978	M2	R\$ 301,44	R\$ 596.248,32
VALOR TOTAL						R\$ 596.248,32

DESCRIÇÃO ILUSTRADA

DO PISO INDOOR:

Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência;

Dimensões mínimas: 250mm x 250mm x 12mm – 1mm de desvio para mais ou menos

O piso deverá ter um alojamento específico para parafuso na peça, permitindo a fixação do mesmo, mínimo de 2 travas antifurto por peça;

Encaixes: travas macho + travas fêmea;

Garantia mínima: 5 anos;

Aditivos de proteção: UV Superfície Antirreflexo;

Resistência à umidade: 100%;

Retorno de bola: 100% comparado ao concreto;

Alta resistência mecânica;

Alta absorção de impacto;

Baixa absorção de calor;

Baixa amplitude dimensional;

Resistente a umidade, não forma limo;

Aditivo Antiestática, não causa descarga por acúmulo de energia estática;

Alto coeficiente de atrito (antiderrapante inclusivo molhado);

Rápida montagem;

Piso atóxico;

Incluso demarcações esportivas, futsal, handball, vôlei e basquete.



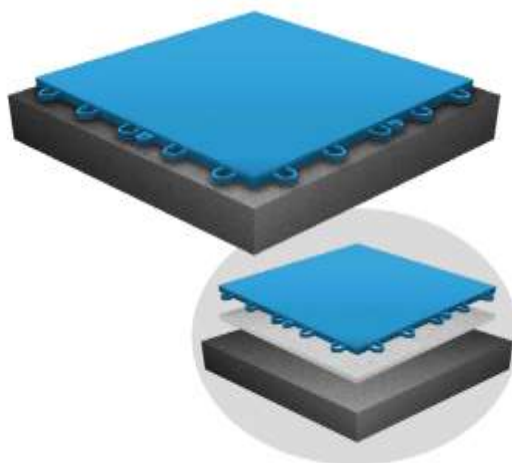


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

DA MANTA DE AMORTECIMENTO:

Manta PEBD 3,00 mm, com filme plástico, a manta deverá conter sistema de fita dupla face filme que permita a junção de uma manta a outra colando, cor branca.

As cores, o layout, a logomarca personalizada e as demarcações serão definidas pela Secretaria responsável no ato da emissão da ordem de empenho/fornecimento.



***imagem ilustrativa**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA SOLICITANTE

Número do processo: **41.055/25**

Área solicitante: Departamento Esportivo de Alto Rendimento

De acordo com os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, informamos que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à aquisição de piso modular esportivo, **não se caracteriza como item de luxo.**

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de piso modular esportivo para quadra de 2 ginásios que pertencem a Secretaria de Esporte e Lazer, visando atender às necessidades das equipes que representam o município em competições oficiais e garantir a adequação do espaço esportivo aos atletas e alunos.

Atualmente, as quadras apresentam desgaste natural das superfícies existentes, que já não oferecem condições ideais para a prática esportiva, comprometendo a qualidade dos treinamentos e aumentando o risco de lesões para os atletas da competição e os alunos da escolinha.

Além disso, existe a possibilidade de o município ser confirmado como cidade-sede de importantes competições estaduais nos próximos anos, como os Jogos Regionais e os Jogos da Melhor Idade. Para receber esses eventos e garantir que as partidas ocorram dentro das normas técnicas e de segurança estabelecidas, é fundamental que a quadra esteja equipada com um piso de boa qualidade, garantindo melhor desempenho esportivo, prevenção de lesões e maior durabilidade da estrutura esportiva.

Visando encontrar a melhor solução para a manutenção dos ginásios esportivos e para garantir uma execução rápida, objetiva e com o menor custo possível, pretende-se implementar o **piso modular esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento**. As placas desse piso possuem encaixes do tipo macho e fêmea, que se conectam formando uma superfície sólida e coesa, oferecendo diversas vantagens:

- **Amortecimento:** Instalado sobre uma manta de amortecimento, o piso absorve impactos, algo crucial para a prática de esportes de alto impacto. Isso ajuda a reduzir o esforço nas articulações dos atletas e diminui o risco de lesões, reforçando o compromisso da instituição com a segurança e o bem-estar físico dos usuários.
- **Acessibilidade:** O piso modular inclui peças de rampa lateral, facilitando o acesso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e promovendo a inclusão em atividades esportivas.
- **Instalação rápida:** A instalação é simples, eficiente e sem geração de entulho, permitindo o uso imediato das quadras assim que as placas forem colocadas.





- **Baixo custo de manutenção:** A escolha dos pisos com os pinos proporciona uma baixa manutenção, tendo em vista que não se faz necessário a substituição dos pinos. O sistema não causa mal odor e tem uma manutenção de montagem e desmontagem mais facilitada, não tendo o acúmulo da manta de amortecimento.
- **Garantia prolongada:** O piso modular esportivo normalmente conta com garantia de 10 anos oferecida pelo fabricante, o que assegura à Administração a tranquilidade quanto à durabilidade e à qualidade do material adquirido. Essa cobertura amplia a segurança do investimento público, pois reduz a necessidade de substituições ou reparos de curto e médio prazo, garantindo a continuidade das atividades esportivas sem interrupções e proporcionando economia de recursos ao longo do tempo.

A contratação se justifica, portanto, como uma medida essencial para a manutenção da qualidade das instalações esportivas municipais, permitindo que Praia Grande continue a sediar eventos de grande porte e oferecendo condições adequadas para o treinamento das equipes de competição e as atividades dos alunos do Programa Super Escola Esportivo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa referente à aquisição e instalação de piso conectável esportivo, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) que está sendo elaborado para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto configura-se como um serviço de engenharia comum, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. De acordo com o artigo 6º, inciso XXI, da referida lei, serviços comuns de engenharia são aqueles cujas características, de natureza padronizada, podem ser definidas por meio de especificações usuais no mercado. Sendo assim, a aquisição e instalação em questão, que envolve intervenções padrão e sem a necessidade de inovação tecnológica ou métodos construtivos complexos, enquadra-se nesta categoria, permitindo a adoção de processos licitatórios mais simplificados e objetivos.

Os materiais e insumos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, dentro dos padrões e normas técnicas que disciplinam a matéria, bem como a mão de obra empregada deverá ter especialidade nos serviços a serem executados, para que se possa atingir os objetos propostos.

Os serviços não se enquadram como contratação continuada. Trata-se de uma contratação para fornecimento, instalação e demarcação de caráter pontual, uma vez que visa a execução de um projeto específico e delimitado no tempo, com início, meio e fim claramente estabelecidos.

Após a conclusão dos trabalhos, não haverá a necessidade de manutenção constante ou renovação do contrato para a continuidade dos serviços, o que caracteriza a natureza não continuada dessa contratação.





3.1 DESCRIÇÃO DO ITEM

3.1.1 Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor), incluindo manta de amortecimento e demarcações oficiais.

DESCRIPTIVO TÉCNICO

DO PISO INDOOR:

Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência;

Dimensões mínimas: 250mm x 250mm x 12mm – 1mm de desvio para mais ou menos

O piso deverá ter um alojamento específico para parafuso na peça, permitindo a fixação do mesmo, mínimo de 2 travas antifurto por peça;

Encaixes: travas macho + travas fêmea;

Garantia mínima: 5 anos;

Aditivos de proteção: UV Superfície Antirreflexo;

Resistência à umidade: 100%;

Retorno de bola: 100% comparado ao concreto;

Alta resistência mecânica;

Alta absorção de impacto;

Baixa absorção de calor;

Baixa amplitude dimensional;

Resistente a umidade, não forma limo;

Aditivo Antiestática, não causa descarga por acúmulo de energia estática;

Alto coeficiente de atrito (antiderrapante inclusivo molhado);

Rápida montagem;

Piso atóxico;

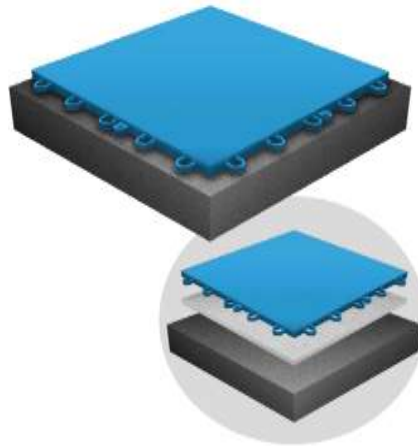
Incluso demarcações esportivas, futsal, handball, vôlei e basquete.

DA MANTA DE AMORTECIMENTO:

Manta PEBD 3,00 mm, com filme plástico, a manta deverá conter sistema de fita dupla face filme que permita a junção de uma manta a outra colando, cor branca;

As cores, o layout, a logomarca personalizada e as demarcações serão definidas pela Secretaria responsável no ato da emissão da ordem de empenho/fornecimento;





***imagem ilustrativa**

Será de responsabilidade da empresa realizar a montagem e os acabamentos necessários ao bom desempenho das instalações e arcar com todas as despesas decorrentes da execução/instalação do piso, tais como materiais, equipamentos, fretes e mão de obra e remoção de resíduos decorrentes da instalação.

3.3 DA AMOSTRA E LAUDOS

É condição para homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas: 01 (uma) peça, com respectivo descritivo e devidamente identificado com a razão social do Licitante.

Para a comprovação de qualidade do material a ser fornecido para esta administração, a empresa deverá enviar juntamente com a amostra, **laudos** que comprovem a qualidade do material.

Laudos técnicos, que apresentem, no mínimo, os requisitos conforme cada item abaixo, caberá à Secretaria responsável verificar se as amostras e os laudos apresentados pela licitante vencedora correspondem às exigências contidas no Edital.

Os laudos a serem apresentados são os seguintes:

- g)** Resistência à flexão/deformação - 34 Mpa, conforme a Norma: ASTM D790:2017;
- h)** Resistência a tração – 20 Mpa, conforme a Norma ASTM D638:2014;
- i)** Coeficiente de atrito dinâmico 0,50 e estático 0,60, conforme a norma ASTM D1894:2014;
- j)** Dureza Shore – D / 70 desvio de (+/-1,0), conforme norma ASTM D 2240:2014;
- k)** Resistência ao UV e condições climáticas - Nenhum desbotamento significativo após 1.500 horas de exposição - ASTM G154;
- l)** Controle de acabamentos e revestimentos Classificação II-A ISO 11925-2: 2020 - ASTM E 662: 2021 - ABNT NBR 8660: 2013;

A amostra juntamente com os Laudos deverá ser entregue na Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua João Balbino Correa - 245 (ao lado do colégio Magali Alonso) CEP: 11.719-140 – Bairro Tupiry – Praia Grande/SP - Telefone (13) 3496 – 5601.





Só serão aceitos produtos que estejam em conformidade com as descrições que constam no item 3.1 deste estudo.

A amostra e os laudos apresentados serão analisados por técnicos do Departamento Esportivo de Alto Rendimento da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo desclassificado o item da licitante que apresentar amostra incompatível com as especificações exigidas neste Estudo.

Sendo recusada a prova, a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar será prontamente desclassificada.

Serão convidados para participar da sessão da análise das amostras, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

Qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

3.3.1 JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

Considerando as especificidades técnicas e a finalidade de uso prático dos itens mencionados, a apresentação de amostras físicas é medida necessária para verificar, de forma concreta, a qualidade dos materiais, acabamento, dimensões, resistência, funcionalidade e aderência às especificações descritas no item 3.1 deste estudo.

As quadras serão utilizadas em competições oficiais, exigindo conformidade com normas técnicas específicas e regras de entidades esportivas, além de resistência adequada para o uso intenso durante treinos e jogos. A análise da amostra garante que o produto atenda às necessidades de desempenho, segurança e durabilidade, evitando contratações que resultem em materiais inadequados ou de baixa qualidade.

Ademais, a apresentação das amostras permitirá que a Unidade Requisitante realize uma análise técnica criteriosa, assegurando a transparência e segurança jurídica na contratação pública, além de resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

3.3.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ENSAIOS EM PISOS MODULARES INDOOR

Considerando a necessidade de garantir a segurança, desempenho e durabilidade dos pisos modulares destinados à instalação em ginásios cobertos (áreas esportivas indoor), torna-se essencial a exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios especializados, com base em normas técnicas nacional e internacionalmente reconhecidas. Esses laudos têm como objetivo comprovar a conformidade dos materiais com requisitos mínimos de desempenho mecânico, segurança ao usuário e resistência a condições ambientais internas.

g) Resistência à flexão/deformação – ASTM D790:2017 (mínimo 34 MPa)





Justifica-se para assegurar que o piso modular tenha resistência suficiente para suportar cargas estáticas e dinâmicas sem deformar-se de maneira permanente ou comprometer sua integridade estrutural. Essa resistência é essencial em ambientes de uso intenso como ginásios escolares ou esportivos, onde há alta frequência de impacto e movimentação.

h) Resistência à tração – ASTM D638:2014 (mínimo 20 MPa)

Este ensaio garante que o material suporte esforços de tração sem se romper, o que é vital para evitar fissuras, quebras ou falhas durante o uso contínuo, além de contribuir para a segurança estrutural do piso modular.

i) Coeficiente de atrito dinâmico (mínimo 0,50) e estático (mínimo 0,60) – ASTM D1894:2014

O controle do atrito é essencial para a prevenção de acidentes por escorregamento. O coeficiente adequado garante equilíbrio entre segurança e fluidez nos movimentos esportivos, reduzindo riscos de quedas tanto para atletas quanto para crianças em áreas recreativas.

j) Dureza Shore D70 ($\pm 1,0$), conforme norma ASTM D2240:2014

A dureza Shore é compatível com os requisitos de resistência mecânica e estabilidade exigidos para pisos modulares submetidos a tráfego constante, impacto moderado e variações de carga.

k) Resistência ao UV e a condições climáticas – ASTM G154 (sem desbotamento significativo após 1.500h)

Ainda que os pisos sejam destinados ao uso indoor, ginásios podem ter incidência de luz solar direta por claraboias ou aberturas laterais. A resistência à radiação UV é, portanto, necessária para assegurar estabilidade de cor e durabilidade estética do piso.

l) Controle de acabamentos e revestimentos – ISO 11925-2:2020 / ASTM E662:2021 / ABNT NBR 8660:2013

A classificação II-A para resistência ao fogo e à propagação de chamas é essencial em ambientes fechados, onde a segurança contra incêndios é uma exigência normativa e de responsabilidade civil. Esses ensaios comprovam que o piso não contribui significativamente para a propagação de fogo ou emissão de fumaça tóxica.

A exigência dos relatórios de ensaios técnicos descritos tem por objetivo assegurar que o material fornecido atenda aos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com o uso pretendido. Tais critérios resguardam o interesse público, promovem a integridade física dos usuários e garantem maior vida útil e economicidade ao investimento.

3.4 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- O serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias e término em até 15 (quinze) dias para a execução total, contados a partir do recebimento, pelo detentor do termo de ata de registro de preços, do pedido, requisição, ofício ou autorização de fornecimento da Unidade Requisitante.





Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.;

- As "frentes" de serviço deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico da Área requisitante;
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário;
- Os materiais deverão ficar disponíveis no local de instalação com antecedência para inspeção;
- Eventuais substituições de materiais deverão sempre ser autorizadas formalmente.
- **Não será permitido a empresa pintar sua logomarca no piso da quadra.**

3.4.1 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO

A detentora deverá se responsabilizar pelo descarregamento, fornecendo mão de obra apta e suficiente para a entrega dos itens licitados.

A execução dos serviços, objeto da pretendida contratação, poderá ocorrer nos seguintes locais:

Ginásio CIE Centro de Iniciação ao Esporte José Moura: Rua Franklin Távora, 181 - Ribeirópolis

Ginásio Mirins III- Adécio Araújo Santos: Avenida Marechal Maurício José Cardoso, 1340 – Canto do Forte

3.4.2 HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO

- Dias Úteis: A instalação deve ocorrer entre 08:30 e 16:30 horas;
- Sábados, Domingos e Feriados: A necessidade da execução de instalação aos finais de semana e feriados, deve ser previamente autorizada e com comunicação aos responsáveis.

3.4.3 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Instalação do piso modular esportivo indoor;
- Demarcação linhas de jogo com utilização de maquinário profissional e realizado por equipe especializada.

3.4.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PISO INSTALADO

- Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias da execução total, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço;
- O recebimento pela Administração não eximirá o contratado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária;
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da DETENTORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação penalidades previstas;

3.5 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- A empresa interessada poderá visitar o local/instalação, onde serão realizados os serviços e inspecionar as condições gerais dos acessos, as diversas instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução do objeto, bem como verificar as cotas e demais quantitativos fornecidos comparando-os com as medidas "in loco", com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas.
- Ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato, conforme anexo;
- A empresa interessada que optar pela visita técnica assinará o Atestado de visita técnica, conforme previsto no **Anexo I**;
- A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data de recebimento das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria de Esporte e Lazer, com o Sr. Daniel de Lima Melo, para assessoria técnica, através do telefone (13) 3496-5606 ou (13) 3496-5609 e do e-mail: seelesporte@praiagrande.sp.gov.br;

3.6 GARANTIA

- O Contratado garante a execução dos serviços descritos no presente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão e entrega dos serviços;
- A garantia cobre eventuais defeitos de execução, materiais utilizados e falhas nos serviços realizados, que venham a comprometer a funcionalidade e estética das quadras;
- Serão realizados reparos para defeitos identificados decorrentes de falhas na execução dos serviços ou de materiais de baixa qualidade durante a vigência da garantia, sem custos adicionais para a Administração.

3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de habilitação a Licitante deverá apresentar:

- Atestado (s) certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento e instalação de piso modular esportivo, com características semelhantes; estes atestados deverão conter, **necessariamente**, a especificação do tipo de material instalado;
- O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação;





- **Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;**
- A licitante deverá apresentar profissional de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, para fins de contratação;
- O profissional indicado deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

3.8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS DE EMPRESAS

Não será admitida a participação de consórcios. Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

Por outro lado, será aceita a participação de cooperativas, uma vez que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

3.10 DA MULTA

3.10.1. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;

3.10.2. O atraso superior a 15 (Quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.





3.10.3. Compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

3.10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

3.11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.12 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.12.1 DA DETENTORA

A detentora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete, materiais, equipamentos, mão de obra de instalação, impostos e demais encargos;

A detentora deverá fornecer e instalar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.12.2 DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Departamento Esportivo de Alto Rendimento, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc;

Exercer o acompanhamento durante execução do serviço;

Executar os atos financeiros no prazo e condições firmados.

3.13 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais.	M ²	1.978m ²

Quantitativos e seus parâmetros





A Secretaria de Esporte e Lazer planeja a aquisição do piso modular esportivo para 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas. As quadras serão utilizadas para múltiplas modalidades, incluindo futsal, vôlei, handebol e basquete.

Para garantir que o quantitativo de material licitado seja suficiente para atender a todas as modalidades previstas, a estimativa foi baseada na modalidade que requer a maior área de jogo regulamentar, que, neste caso, é o futsal.

Conforme o Regulamento Oficial da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS), as dimensões **máximas** permitidas para uma quadra oficial são: comprimento até 42 metros e largura até 25 metros, acrescentando a área de escape de no mínimo 1,5m para cada lado.

Porém, considerando o espaço disponível nos ginásios que receberão os pisos, para que haja o escape mínimo de 1,5 para cada lado, teremos uma área total de 43m x 23m.

Dessa forma, a área necessária para cada quadra é:

$$43m \times 23m = 989m^2$$

Parâmetros Utilizados:

Área de cada quadra: 989 m².

Número de quadras: 2 quadras.

Área total a ser coberta: Área x nº de quadras

$$989m^2 \times 2 = 1.978m^2$$

A escolha do futsal como referência para o dimensionamento da área se justifica pelos seguintes motivos:

- Maior área de jogo entre as modalidades contempladas – Como o futsal exige a maior área de quadra, garantir sua metragem máxima permite acomodar todas as demais modalidades sem necessidade de ajustes futuros;
- Garantia de atendimento às normas esportivas – O piso modular esportivo será dimensionado para atender a padrões oficiais das federações de futsal, vôlei, handebol e basquete;
- Evita compras complementares e adaptações – Com a metragem baseada na maior necessidade, reduz-se o risco de necessidade de complementação do material, otimizando os recursos públicos;
- Flexibilidade de uso das quadras – Todas as modalidades previstas poderão ser praticadas dentro das condições regulamentares, maximizando a utilização dos espaços esportivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda de adquirir o piso modular esportivo para as quadras que pertencem à Secretaria de Esporte de Praia Grande, foram identificadas três soluções viáveis no mercado, que variam em termos de flexibilidade, custo e capacidade de atendimento. A seguir, são apresentadas essas soluções:

Solução 1: Prestação de serviço por Empresa Especializada em fornecimento e instalação de piso modular esportivo





Contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de piso modular esportivo, incluindo todos os materiais e serviços necessários.

Vantagens:

- Garantia de execução por profissionais qualificados.
- Redução do risco de erros na instalação.
- Responsabilidade contratual da empresa quanto à qualidade e conformidade com normas técnicas.

Desvantagens:

- Custo potencialmente mais elevado devido à contratação dos serviços.
- Dependência de prazos e cronogramas da empresa contratada.

Solução 2: Aquisição Direta do piso modular esportivo e Instalação pela Administração

Compra direta do piso modular esportivo pela Secretaria de Esportes, com a instalação realizada por equipe própria da administração pública.

Vantagens:

- Maior controle sobre a qualidade e a instalação do material.
- Possível redução de custos ao eliminar o valor agregado da instalação terceirizada.
- Maior flexibilidade na execução conforme necessidade da Secretaria.

Desvantagens:

- Necessidade de equipe técnica capacitada para a instalação.
- Risco de falhas na execução se a equipe não tiver experiência com esse tipo de piso.
- Possível falta de garantia específica do fabricante para a instalação.
- Falta de maquinário e equipe especializada na demarcação oficial das quadras.

Solução 3: Locação do piso modular esportivo

Em vez de adquirir o piso, a Secretaria de Esporte pode optar pela locação dos módulos esportivos, incluindo a instalação e manutenção durante o período contratado. Essa solução pode ser interessante para eventos temporários ou competições sazonais.

Vantagens:

- **Redução do investimento inicial:** Evita um alto desembolso para aquisição do material.
- **Manutenção incluída:** Dependendo do contrato, a empresa locadora pode ser responsável por eventuais reparos e substituições de peças danificadas.
- **Flexibilidade:** Permite a utilização do piso apenas durante competições específicas, sem necessidade de armazenamento quando não estiver em uso.
- **Rapidez na implementação:** Empresas especializadas podem fornecer e instalar o piso em menor tempo, garantindo disponibilidade para eventos importantes.

Desvantagens:

- **Custo recorrente:** O valor pago pela locação ao longo do tempo pode superar o custo da aquisição definitiva.





- **Dependência do fornecedor:** A continuidade do uso do piso depende da renovação do contrato com a empresa locadora.
- **Menor personalização:** Em alguns casos, o material locado pode não ser exatamente o modelo desejado ou atender integralmente às especificações técnicas exigidas.
- **Limitação para treinamentos contínuos:** Visto que a intenção da Secretaria é uso prolongado para treinos e competições regulares, a locação não é viável financeiramente

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a **SOLUÇÃO 1: Prestação de serviço por Empresa Especializada em fornecimento e instalação de piso modular esportivo**, seria a melhor para a administração pública.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação do piso modular esportivo se apresenta como a solução mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A instalação desse tipo de piso exige conhecimento técnico específico para garantir o correto nivelamento, encaixe preciso das peças e das rampas de acesso e as demarcações oficiais, fatores essenciais para a segurança dos atletas e a durabilidade do material. Empresas especializadas possuem mão de obra qualificada para essa execução, assegurando que o serviço seja realizado conforme os padrões exigidos pelas federações esportivas e minimizando riscos de falhas estruturais que poderiam comprometer a jogabilidade e o desempenho esportivo.

Além disso, considerando que as quadras da Secretaria de Esporte e Lazer são utilizadas intensivamente para treinamentos e competições regionais e estaduais, a aquisição do piso modular, se mostra mais vantajosa do que a locação, visto que se trata de um material de alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção, com empresas fornecendo até 10 anos de garantia. Dessa forma, evita-se um custo recorrente com aluguel, tornando a compra um investimento mais econômico a longo prazo.

A opção de aquisição direta do piso modular e instalação pela administração não se mostra viável, uma vez que a Administração não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço, e o custo para capacitação de servidores para uma instalação pontual seria financeiramente inviável. Além disso, sem a contratação de uma empresa especializada, a instalação não contaria com garantia específica, o que poderia gerar despesas adicionais com correções futuras, caso o serviço fosse executado de forma inadequada.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa qualificada assegura que o serviço seja realizado corretamente desde o início, evitando custos extras com retrabalho, garantindo a conformidade com padrões esportivos e proporcionando melhor custo-benefício. Assim, essa solução se apresenta como a mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria.

Realizada consulta às mídias, em procedimentos dentro e fora do Estado de São Paulo, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto: Piso modular esportivo, são realizados em sua maioria na modalidade **Registro de Preços**, conforme dados extraídos abaixo transcritos:

- a) Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense





<https://pncp.gov.br/app/atas/07387311000102/2024/4/1>

b) Município de Major Vieira/SC

<https://pncp.gov.br/app/atas/83102392000127/2025/41/1>

c) Consorcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia

<https://pncp.gov.br/app/atas/47615394000156/2024/37/1>

d) Município de Curitiba/PR

<https://pncp.gov.br/app/atas/76417005000186/2024/159/1>

e) Município de Rio do Campo/SC

<https://pncp.gov.br/app/atas/83102707000136/2024/75/1>

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da estimativa do valor da contratação, foram utilizadas as metodologias descritas na **Instrução Normativa - IN SEGES/ME nº 65/2021, no artigo 5º, incisos II**, sendo utilizados os valores que constam no Pregão Eletrônico nº 012/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, disponível na plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja visto a semelhança entre os itens que constam no Edital e os itens deste estudo.

(Fonte: <https://pncp.gov.br/app/atas/07387311000102/2024/4/1> e <https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/4a1754a954e94e42a864237a7bae1a42.pdf>)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO m²	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais.	m²	1.978m²	R\$ 385,85	R\$ 763.211,30
TOTAL					R\$ 763.211,30

Para a estimativa do valor total da contratação, foi observado **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E)**, que é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este índice é comumente utilizado como referência para a atualização de preços para a prestação de serviços, especialmente em contratos públicos no Brasil.





Para calcular o valor atualizado do contrato foi utilizado o IPCA-E acumulado no 2º trimestre de 2025 no estado de São Paulo é de 1.03%, (**R\$ 763.211,30 + 1,03% = R\$ 771.072,38**).

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial | IBGE

De acordo com o levantamento de mercado, o valor estimado da contratação seria de **R\$ 771.072,38** (setecentos e setenta e um mil, setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a aquisição do piso modular esportivo, será a contratação por meio de **Registro de Preços para Prestação de Serviço por Empresa Especializada em fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais**. Permitindo que a Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande/SP realize as compras conforme a necessidade dos equipamentos esportivos que pertencem ao município.

Será exigida a garantia mínima de fábrica, conforme estabelecido para o tipo de material. Caso ocorra algum problema de fabricação ou defeito de material dentro do prazo de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição do item sem ônus para a administração.

Caso o material apresente defeitos técnicos ou problemas estruturais durante o uso, será solicitado que o fornecedor providencie a troca ou reparo dentro de um prazo estipulado, sem comprometer a continuidade das atividades esportivas.

Dessa forma, a solução adotada atende plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Esportes, garantindo que os atletas e alunos tenham acesso aos equipamentos adequados para sua preparação e participação em competições.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, desde que não comprometa a execução da solução, não gere perda de economia de escala e possibilite maior competitividade na contratação. No entanto, optou-se pela contratação em lote único para garantir a padronização do material e da instalação, assegurando que as duas quadras poliesportivas recebam o mesmo tipo de piso modular, com uniformidade na qualidade, resistência e desempenho. O parcelamento da contratação poderia resultar na utilização de materiais de diferentes fabricantes ou com especificações distintas, comprometendo a padronização e gerando possíveis dificuldades na manutenção e reposição futura.

Além disso, a execução do serviço por uma única empresa garante que a instalação será realizada seguindo o mesmo padrão técnico, evitando divergências na montagem, no encaixe das placas modulares e na demarcação das quadras. Caso a instalação fosse dividida entre diferentes fornecedores, poderiam ocorrer variações na qualidade da mão de obra e no cumprimento das normas técnicas, prejudicando a uniformidade do resultado final.





A contratação em lote único também permite uma logística de fornecimento e instalação mais eficiente, reduzindo o risco de atrasos e otimizando os prazos de entrega e execução. O parcelamento poderia acarretar custos administrativos adicionais para a gestão do contrato, aumentando a complexidade da fiscalização e do acompanhamento da execução do objeto.

Diante disso, verifica-se que a contratação em **lote único** é a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois assegura a padronização do material e da instalação, garante eficiência operacional, reduz custos administrativos e evita riscos técnicos e de manutenção.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do piso modular esportivo por meio do **Sistema de Registro de Preços**, tem como principal objetivo garantir a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, proporcionando quadras adequadas para a prática de múltiplas modalidades. A escolha do piso modular se justifica por sua durabilidade, baixo custo de manutenção e facilidade de instalação, o que representa uma solução economicamente vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção de um único fornecedor para o fornecimento e instalação do material permite maior eficiência na logística, reduzindo desperdícios e garantindo melhores condições de negociação. Além disso, o piso modular apresenta alta resistência ao desgaste, o que reduz significativamente a necessidade de reparos frequentes e, conseqüentemente, os custos de manutenção ao longo dos anos. O investimento inicial se traduz em uma solução de longo prazo, evitando gastos recorrentes com substituições precoces ou reformas estruturais.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a escolha do piso modular garante um uso racional dos investimentos públicos. A facilidade de reposição e manutenção reduz os custos operacionais ao longo do tempo, evitando despesas excessivas com reformas corretivas. Além disso, a utilização de um material padronizado em todas as quadras permite um planejamento estratégico mais eficiente para futuras ampliações ou adequações, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência e da economicidade, garantindo a otimização dos recursos públicos, a redução de custos a longo prazo e a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, beneficiando diretamente os atletas e a população usuária das quadras poliesportivas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da execução do contrato, algumas providências devem ser adotadas pela Secretaria de Esportes para garantir a adequada instalação do piso modular e o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para sua durabilidade e desempenho.

A Secretaria deverá garantir que as quadras estejam desocupadas e que o ginásio permaneça fechado ao uso da comunidade e sem realização de aulas ou treinamentos durante o período de execução dos serviços, possibilitando à contratada, condições adequadas para o trabalho e evitando riscos à segurança dos usuários.





Compete à Administração realizar vistorias técnicas durante a execução, verificando se os procedimentos adotados estão em conformidade com as exigências contratuais. Também deverá ser assegurado o alinhamento prévio entre a empresa e a fiscalização quanto às condições específicas para a instalação, incluindo limpeza, umidade e tempo de cura, quando for necessária a aplicação de nova camada de nivelamento.

Essas providências garantirão que a instalação ocorra de forma eficiente, sem imprevistos que possam gerar atrasos ou custos adicionais, assegurando que o investimento realizado tenha o máximo aproveitamento e atenda aos padrões técnicos esperados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito desta Administração Pública Municipal, contratações correlatas e/ou interdependentes com os itens da contratação em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O piso modular esportivo tem a vantagem de ser um material de longa duração e de fácil manutenção, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Isso minimiza a geração de resíduos ao longo do tempo, diferentemente de outros tipos de revestimento que possuem vida útil mais curta.

A execução dos serviços previstos no atual planejamento não envolve atividades com potenciais impactos ambientais, considerando que o material a ser utilizado é reciclável após sua vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

ASSINATURAS

Daniel de Lima Melo
RF: 30.806
UNIDADE REQUISITANTE

Ariela Cristini Rodrigues Maffei
RF: 44.779
Área Técnica





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Diante do exposto, **APROVO** o presente estudo e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório.

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – Especificação excessiva ou restritiva que possa direcionar a licitação		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Impugnações, anulação do certame ou limitação da competitividade;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar especificações técnicas claras, objetivas e baseadas em normas e necessidades funcionais, sem exigir marcas ou características exclusivas.	Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Restabelecimento da demanda, solicitando a retificação da descrição dos itens e documentos de aporte	Requisitante

RISCO 02 - Participação de empresas sem capacidade técnica adequada.		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Fornecimento de material de baixa qualidade ou má execução da instalação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.	Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e alinhar os documentos que serão exigidos durante a fase de habilitação e homologação dos fornecedores.	Requisitante

RISCO 03 – Entrega de material de baixa qualidade.		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Recebimento de piso com desempenho inferior ao especificado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir amostra e laudos técnicos compatíveis com o objeto que comprovem	Requisitante





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

	a qualidade do material.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rejeitar o material entregue que não atenda às especificações técnicas.	Requisitante

DANIEL DE LIMA MELO

RF: 30.806

Unidade Requisitante





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO I
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 41.055/2025

ATESTO para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, profissional devidamente identificado, mediante apresentação de cargo ou função da Empresa Licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e/ou locais onde serão executados os serviços objeto da **Prestação de serviço por Empresa Especializada em fornecimento e instalação de piso modular esportivo**, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 011/2026, no Processo Administrativo nº 41.055/2025-D, acompanhada por representante do Departamento Requisitante previamente designado.

Certifico ter conhecimento de todas as informações peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações estabelecidas ao objeto desta licitação.

Praia Grande, _____ de _____ de 2026.

Razão Social do Fornecedor

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado após a visita técnica)





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.055/2025-D

ATESTO para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, profissional devidamente identificado, mediante apresentação de cargo ou função da Empresa Licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e/ou locais onde serão executados os serviços de **Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais.**, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 011/2026, no Processo Administrativo nº 41.055/2025, acompanhada por representante do Departamento Requisitante previamente designado.

Certifico ter conhecimento de todas as informações peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações estabelecidas ao objeto desta licitação.

Praia Grande, _____ de _____ de 2026.

Razão Social do Fornecedor

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado após a visita técnica)





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 011/2026
Processo Administrativo nº 41055/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Fornecedor: _____
Endereço: _____ nº: _____
Cidade: _____ Estado _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone¹: _____ Telefone²: _____
E-mail: _____ CNPJ/CPF: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

2. OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, de acordo com o estabelecido no Edital e demais anexos constantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de Piso modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor), com manta de amortecimento, incluindo demarcações oficiais.	M2	1978		
TOTAL GERAL					

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua entrega.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

(Local e data):





Nome e assinatura:

Número do Documento de identidade:

Número do C.P.F:

Cargo:

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DA EMPRESA)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **RODRIGO SANTANA**, titular da **Secretaria de Esporte e Lazer**, por atribuição conferida através do Artigo 81º, inciso XXVI, referente a Lei Complementar nº 1.011, de 06 de janeiro de 2025, neste ato representando esta Municipalidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada no de/...../202....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **41.055/2025-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, especificados no documento Condições Gerais, 1º apêndice do Anexo I do Edital de Licitação nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário em R\$
1	Fornecimento e instalação de Piso Modular Esportivo para ambientes internos (piso modular indoor) com manta de amortecimento, incluindo	M2	1978	





	demarcações oficiais.			
--	-----------------------	--	--	--

(*) A descrição completa do (s) item (ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Esporte e Lazer.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

5.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item Erro! Fonte de referência não encontrada. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.





7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço reajustado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupos de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2026, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do **MUNICÍPIO**

Representante legal da **DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº **41055/2025**.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO V
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade





MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO
CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 81º inciso XXVI, referente à Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA AMBIENTES INTERNOS (PISO MODULAR INDOOR), INCLUINDO MANTA DE AMORTECIMENTO E DEMARCAÇÕES OFICIAIS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário em R\$

(*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/11/2025**.





6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por centos, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens "11.1.2. a 11.1.4." do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2. a 11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

11.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- 11.2.4.3.** Compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5.** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para





provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.16	01	2642	11000-00	SEEL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2026, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo **Nº 41055/2025-D**





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Verificação de assinatura

Código de verificação:

QBXE3QNI CQHAT6DZ OU7AL7VS PJK72YAO



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por RODRIGO SANTANA, CPF: 287.067.718-90, em: 11/02/2026 08:32:26

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR Code ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código QBXE3QNI CQHAT6DZ OU7AL7VS PJK72YAO
Assinado por: RODRIGO SANTANA.

